



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a construção e instalação completa de 02 (duas) estufas agrícolas, vinculada ao Convênio nº 954335, abrangendo a montagem da estrutura em aço galvanizado, a instalação das telas laterais e a cobertura com filme difusor, no âmbito do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) integrante das ações conveniadas junto à CAIXA Econômica Federal.

#### 1.1. Descrição e especificações dos serviços:

Os serviços consistem na construção e instalação completa de 02 (duas) estufas agrícolas, contemplando todas as etapas necessárias à sua execução. As atividades incluem a fabricação, fornecimento e montagem da estrutura em aço galvanizado, instalação das telas nas laterais e aplicação da cobertura com filme difusor de luz, garantindo ventilação e controle de luminosidade adequados. Além disso, a estrutura deve contar com tirantes/treliças internas, calhas e porta de acesso.

A seguir, estão colocadas as especificações mínimas requeridas para as estufas:

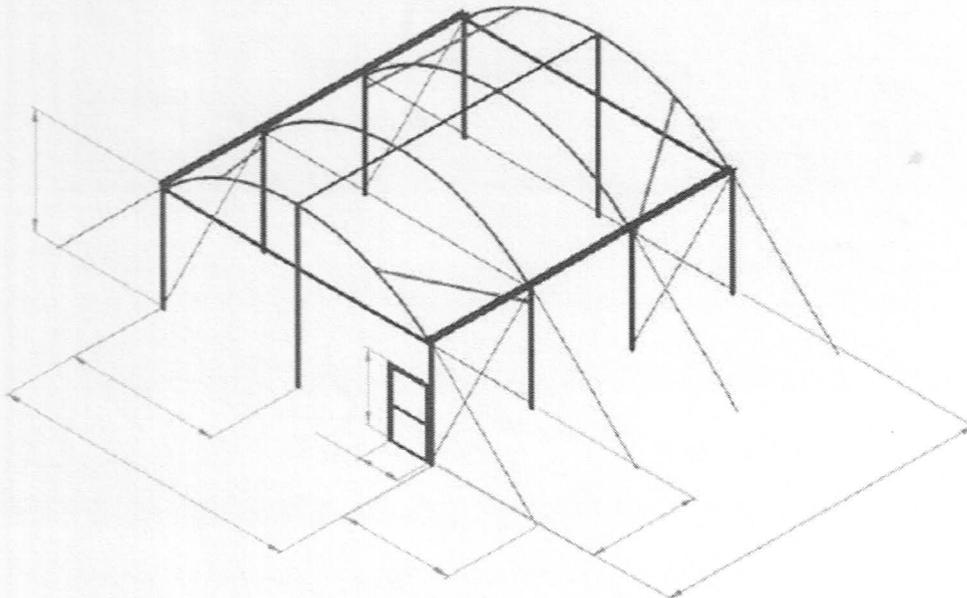
##### Dimensões da estufa:

Largura mínima: 6 metros;  
Comprimento mínimo: 9 metros;  
Altura lateral mínima: 3,20 metros;  
Altura central mínima: 4,80 metros;  
Área total mínima: 54 metros quadrados.

##### Dimensões da porta de acesso:

Comprimento mínimo: 1,50 metros;  
Altura mínima: 2,20 metros.

Figura 1 - Esquemática da estufa agrícola



Sendo assim, as estufas serão preparadas para atender às demandas do projeto, oferecendo espaço adequado ao desenvolvimento das mudas e condições de durabilidade e segurança para a execução das atividades socioambientais previstas no PTTS.

## 1.2. Especificações e valores estimados:

O cálculo do custo dos serviços foi estimado a partir de consulta ao mercado, com base no menor valor obtido pelas propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estufa agrícola em aço galvanizado – filme difusor na cobertura, telas laterais, tirantes, calhas e porta de acesso. Área de 54 m <sup>2</sup> .	UN.	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00

**MENOR VALOR R\$ 36.000,00**

### Convênio nº 954335

- Estufa agrícola em aço galvanizado – filme difusor na cobertura, telas laterais, tirantes, calhas e porta de acesso. Área de 54 m<sup>2</sup>: R\$ 36.000,00.

## 2. JUSTIFICATIVA

A construção das estufas agrícolas integra as ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), no âmbito do Convênio nº 954335, e tem como finalidade a criação de viveiros de mudas, contando com espaços estruturados para o desenvolvimento de mudas nativas, frutíferas e hortaliças, promovendo atividades de educação ambiental, geração de renda e inclusão social.

As estufas agrícolas constituem elemento central para o desenvolvimento dos viveiros de mudas, sediando ações pedagógicas, práticas e de conscientização comunitária, possibilitando a realização de cursos, oficinas e atividades de cultivo sustentável.

As estufas serão instaladas em duas clínicas de recuperação de dependentes químicos: Vida Nova, situada na Rua Archimedes Bertão, 65 – Chácaras da Saúde, Leme - SP, e Raiz de Davi, situada na Rua Atilio Bertão, 161 - Jardim das Palmeiras, Leme – SP. As estufas beneficiarão diretamente os internos e indiretamente seus familiares e a comunidade do entorno. Além do impacto socioambiental positivo, a intervenção contribuirá para a geração de trabalho e renda, promovendo a capacitação em práticas de cultivo e incentivando a preservação ambiental.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de serviços especializados e pela importância de garantir a durabilidade e eficiência da estrutura, alinhando-se aos objetivos do projeto e às metas estabelecidas nos convênios.

Ademais, a implementação do PTTS é condição obrigatória para o cumprimento integral das metas dos convênios com recursos federais, garantindo não apenas a transparência e o controle social, mas também a efetividade das obras realizadas. Assim, a contratação proposta é essencial para assegurar a sustentabilidade dos investimentos e o atendimento à legislação vigente.

## 3. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados na solicitação/ordem de serviço, conforme solicitação da SAECIL.
- 3.3. O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. A Autarquia poderá convocar um representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 3.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.
- 3.7. Os serviços serão medidos quando efetivamente executados, de acordo com as normas e especificações vigentes. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos depois de executados integralmente.
- 3.8. A fiscalização de que trata este termo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

#### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto à Contratada está vinculado e ocorrerá mediante liberação de recurso proveniente do Contrato de Repasse nº. 954335/2023/MCIDADES/CAIXA do Programa de Saneamento Básico do Ministério das Cidades e contrapartida desta Autarquia, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser aprovada pelo Departamento requisitante.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 4.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a **Nota Fiscal Eletrônica** e seu **XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 4.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.
- 4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção IPCA anual.
- 4.8. Os pagamentos à Contratada estarão vinculados aos recursos provenientes do Convênio nº 954335.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- 5.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial, social, entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 5.2. A Contratada deverá comparecer sempre que convocada, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

Página 3 de 4  
